

## REGULAMENTO DA COMPONENTE DE ESTÁGIO DE NATUREZA PROFISSIONAL E/OU TRABALHO DE PROJETO

### **CURSO DE MESTRADO DE INTERVENÇÃO SOCIAL ESCOLAR**

#### **Capítulo I DO ÂMBITO GERAL**

##### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito**

1. O presente regulamento do Mestrado em Intervenção Social Escolar destina-se a estabelecer as normas e os procedimentos relativos ao funcionamento do Trabalho de Projeto ou do Estágio de Natureza Profissional com Relatório Final para obtenção do grau de mestre.
2. A atribuição do grau de mestre pressupõe que o/a estudante, no cômputo geral das avaliações realizadas durante o curso, demonstre possuir:
  - a) capacidade de compreensão e de aplicação de conhecimentos a problemas complexos em situações novas;
  - b) capacidade para formular questões de investigação e/ou um plano de intervenção e conceber as metodologias adequadas para a construção da respetiva resposta;
  - c) capacidades de pesquisa e análise crítica da bibliografia pertinente, com o uso de fontes de suporte e de fundamentação ao trabalho a realizar;
  - d) capacidades de argumentação, análise crítica e inovação em torno das questões de investigação e de intervenção;
  - e) capacidades de comunicação escrita e oral, transmitindo os seus conhecimentos e conclusões sem ambiguidades, com rigor concetual e respeitando as exigências da escrita académica, nomeadamente no que respeita ao cumprimento das regras éticas e legais que qualquer trabalho de natureza científica exige.

##### **Artigo 2.º**

##### **Objeto e Objetivos do Trabalho Final de Mestrado**

1. O Trabalho Final do Mestrado em Intervenção Social Escolar, conducente ao grau de mestre, a que correspondem 30 ECTS, é realizado no 3.º Semestre, numa das seguintes modalidades:

-Trabalho de Projeto

-Relatório de Estágio de Natureza Profissional

2. Cada uma das modalidades referidas no ponto anterior obedece às orientações gerais do artigo 12.º do Regulamento dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Mestre do IPCB. Ambas as modalidades têm como objetivos: integrar e aplicar os conhecimentos e as competências adquiridas no CE, de forma adequada aos contextos de intervenção social; aprofundar as competências analíticas e operativas agregadas a uma componente essencial de investigação em contextos de intervenção social escolar; desenvolver competências reflexivas, de planeamento e avaliação cruciais ao futuro desempenho profissional.

3. A realização de qualquer uma das modalidades, referida no ponto anterior do presente Regulamento, exige a aprovação do Pré-projecto pelo Conselho Técnico-Científico da Instituição, ouvida a Comissão Científica do Mestrado.

### **Artigo 3.º**

#### **Definições**

1.-O Trabalho de Projeto assume a forma de um plano ou projeto de intervenção relevante, desenvolvido, preferencialmente, no âmbito de uma instituição ou organismo com funções sociais e educativas relacionadas com a área de especialização do Mestrado.

2.-O Estágio de Natureza Profissional corresponde ao desenvolvimento e execução de um conjunto de atividades de pesquisa e de ação em contexto de trabalho, durante um período mínimo de 300 horas, sob a supervisão do orientador académico e de um profissional da instituição cooperante (orientador de estágio). É de carácter presencial e obrigatório, sendo a organização horária semanal estabelecida de acordo com as condições disponíveis na instituição cooperante com as atividades a desenvolver no Estágio.

3.- Orientador académico do Estágio de Natureza Profissional ou do Trabalho de Projeto, indicado pelo/a estudante, sob o parecer da Comissão Científica e aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da ESECB, exerce funções de orientação, acompanhamento e apoio de todo o processo de investigação e na elaboração e redação do Trabalho Final nas duas modalidades, para além de fazer parte do júri de apreciação e defesa pública.

4.-Estagiário é o/a estudante que opte pela modalidade de Estágio de Natureza Profissional a realizar numa entidade/organismo ou instituição cooperante, com o IPCB/ESECB.

5.-Orientador do Estágio na instituição cooperante é o profissional com qualificação compatível com o âmbito do Estágio, indicado pela entidade/organismo ou instituição cooperante com o IPCB/ESECB como responsável pelo acompanhamento e orientação do estagiário, que terá como referência o Plano de Estágio, que define os objetivos a atingir e as atividades a desenvolver pelo estagiário.

6.-Relatório Final de Estágio é o relato crítico e fundamentado das atividades desenvolvidas durante a realização do Estágio, quer do ponto de vista concetual quer do ponto de vista contextual, e de intervenção (diagnóstico, planificação, intervenção e avaliação). Deve ser demonstrativo da aquisição de competências analítico-reflexivas e operativas que permitam uma análise e caracterização da intervenção social escolar bem como de competências de planificação e avaliação de intervenções que apontem para a sua otimização e, ainda apontar linhas de possibilidade de intervenção social.

7.-Trabalho de Projeto é o documento elaborado pelo/a estudante, que evidencia o tema e a fundamentação do problema e dos objetivos; o conhecimento do estado da arte; a justificação das decisões tomadas; o planeamento e a adoção de metodologias, técnicas e processos utilizados durante a fase de execução do projeto; a avaliação da intervenção ou de um plano de investigação-ação; reflexões finais e limitações.

## **Artigo 4.º**

### **Procedimentos de admissão ao Trabalho Final**

#### **(de acordo com o artigo 12º do Regulamento dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Mestre do IPCB)**

1. Poderão transitar para o 2.º ano (3.º semestre) e ser admitidos à preparação do Relatório de Estágio de Natureza Profissional ou do Trabalho de Projeto os estudantes que tenham em atraso até duas unidades curriculares.
2. Sem prejuízo do respeito pela duração máxima do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre legalmente estipulada, o pedido de admissão à preparação do Estágio de Natureza Profissional ou do Trabalho de Projeto deve ser formalizado até ao prazo fixado por despacho do Diretor da ESECB, com a apresentação dos seguintes documentos:
  - 2.1. Requerimento de admissão dirigido à Comissão Científica do Mestrado, mencionando a área científica do ciclo de estudos e a área de especialização, se for caso disso, e a Declaração de Aceitação do orientador académico e coorientador (caso aplicável).
  - 2.2. O Plano de Estágio de Natureza Profissional e/ou tema do Trabalho de Projeto, de acordo com a seguinte estrutura:
    - a) Introdução/enquadramento da temática (máximo 1500 caracteres);
    - b) Problema e objetivos do estudo (máximo 2500 caracteres);
    - c) Fundamentação teórico-conceitual (máximo 10 000 caracteres);
    - d) Plano detalhado da investigação ou da intervenção, com as questões de investigação, a metodologia, as técnicas de recolha de dados e os procedimentos (máximo 8 000 caracteres);
    - e) Recursos
    - f) Cronograma
    - g) Referências bibliográficas.
4. O Conselho Técnico-Científico da ESECB, ouvida a Comissão Científica do Mestrado, deliberará sobre a admissão ao Estágio de Natureza Profissional com Relatório Final ou ao Trabalho de Projeto, no prazo máximo de 15 dias úteis, após o término do período referido no ponto 3.
5. O Conselho Técnico-Científico comunica a deliberação aos Serviços Académicos no prazo de 5 dias úteis, a qual deve ser comunicada ao/à estudante, por estes serviços, nos 5 dias úteis seguintes.
6. Uma vez aceite pelo Conselho Técnico-Científico da ESECB, a admissão ao Estágio de Natureza Profissional com Relatório Final ou ao Trabalho de Projeto, o prazo de entrega do Relatório Final de Estágio e/ou do Trabalho Projeto é de 6 meses (visto que este mestrado tem 90 ECTS), contado a partir da data da notificação do/da estudante pelos serviços académicos, sendo suspensa a contagem de tempo nos períodos de férias do orientador.
7. Por decisão do Conselho Técnico-Científico poderá ocorrer a prorrogação do referido no número anterior por 4 períodos de 3 meses, desde que devidamente justificado e acompanhado de parecer do orientador e mediante o pagamento do valor equivalente a metade da propina semestral respetiva.
8. Os pedidos de prorrogação devem dar entrada até 5 dias antes do fim do prazo, através de requerimento dirigido ao Diretor da ESECB, o qual decidirá no prazo de 5 dias úteis. Caso o pedido seja aceite a contagem do tempo inicia-se no 1.º dia útil seguinte à data limite da entrega anterior.
9. A suspensão da contagem de tempo, por motivos de férias do orientador, também se aplica aos períodos de prorrogação.
10. Decorridos os períodos referidos nos números anteriores sem que o/a estudante tenha entregado o Trabalho final, a obtenção do grau implica sempre um pedido de reingresso à edição seguinte do curso de 2.º Ciclo de Estudos.

11. Se após terminada a parte curricular do Mestrado o/a estudante não prosseguir de imediato para o Estágio de Natureza Profissional com Relatório Final ou Trabalho de Projeto poderá solicitar, quando pretender, o reingresso, formulando um requerimento dirigido ao Diretor da ESECB. Este pedido pode ser feito em qualquer altura do ano letivo, desde que o ciclo de estudos se encontre em funcionamento ou, não estando, se encontre dentro do período de acreditação.

12. A decisão do Diretor da ESECB sobre o reingresso será proferida no prazo de 10 dias úteis, após a entrada do pedido, depois de ouvida a Comissão Científica do Mestrado, cumprindo-se o prazo estabelecido no número 6 deste artigo.

13. Nos casos de reingresso, o/a estudante efetuará o pedido de admissão à preparação do Estágio de Natureza Profissional com Relatório Final ou do Trabalho de Projeto, até 20 dias úteis, após a realização da inscrição no curso, de acordo com o estabelecido nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do Regulamento dos Ciclos de Estudos conducente ao Grau de Mestre do IPCB.

14. Os pedidos de mudança de orientador e/ou de alteração do tema do Estágio de Natureza Profissional ou do Trabalho de Projeto são efetuados através de requerimento à Comissão Científica do Mestrado, indicando o novo orientador e/ou mencionando o novo tema. Esta, após o seu parecer, submeterá os pedidos ao Conselho Técnico-Científico a quem compete a sua aprovação. Tal mudança não dá lugar a qualquer prorrogação do prazo para apresentação do Trabalho Final.

### **Artigo 5.º**

#### **Orientação do Trabalho Final**

#### **(De acordo com o artigo 13.º do Regulamento dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Mestre do IPCB)**

1. A Comissão Científica do Mestrado de Intervenção Social Escolar garante a orientação científica de todos os estudantes, podendo apoiá-los nessa escolha.

2. Em qualquer das modalidades, referidas no artigo 2.º, o/a estudante terá um/a orientador/a académico com formação graduada nas áreas principais deste Ciclo de Estudos, doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo Conselho Técnico-Científico, que leccione no mestrado e, caso necessário ou pretendido, por um/a coorientador/a, desde que obtida a concordância do orientador.

3. Em casos justificados devidamente apreciados pela Comissão Científica do Mestrado, a orientação pode ser atribuída a outro/a professor/a da ESECB, de outra Unidade Orgânica do IPCB ou a um/a professor/a de instituições de ensino superior público ou privado, mas sempre em regime de coorientação com um/a professor/a do IPCB.

4. A orientação em qualquer uma das modalidades revestirá a forma de um acompanhamento direto e/ou orientado com o/a estudante/a, podendo revestir a forma de seminário se tal se revelar oportuno e o número de estudantes o justificar.

## **Capítulo II**

### **ESTÁGIO DE NATUREZA PROFISSIONAL**

#### **Artigo 6.º**

##### **Objetivos**

1.- Cumprir o plano de estágio acordado com o orientador académico e ouvido o orientador do estágio da instituição cooperante.

2.- Proporcionar ao/à estudante estagiário/a o contacto direto com as práticas profissionais e processos de intervenção da instituição cooperante, visando a promoção de competências analítico-reflexivas e operativas que permitam uma análise e caracterização dos fenómenos da área da intervenção social escolar, a

planificação de intervenções que apontem para a sua otimização, o desenvolvimento/implementação dessa planificação, assim como a sua avaliação.

3.-Possibilitar o contacto do estagiário com os problemas do quotidiano da instituição cooperante, incluindo o diálogo com os demais colaboradores, a legislação que enquadra a sua atividade e todos os outros intervenientes no processo, incluindo os aspetos deontológicos.

4.-Contribuir para o aprofundamento das competências científicas, rigor e autonomia nos processos de conhecimento, intervenção, investigação e inovação.

## **Artigo 7.º**

### **Intervenientes**

São sujeitos intervenientes do Estágio de Natureza Profissional: o/a estudante do Mestrado (estagiário/a), que reúne as condições de admissão ao Estágio de Natureza Profissional com Relatório Final; o/a Orientador/a académico do Estágio; Orientador do Estágio (profissional designado pela entidade/organismo ou instituição cooperante).

## **Artigo 8.º**

### **Entidade/organismo ou instituição cooperante**

1. O Estágio de Natureza Profissional será realizado em instituições de natureza pública ou privada, cuja missão esteja relacionada com a intervenção na área do Ciclo de Estudos, considerando-se assim instituições cooperantes aquelas com os quais o IPCB/ESECB estabelece Protocolo para este efeito.

2. A instituição cooperante será contactada previamente pela Direção da ESECB em articulação com a Comissão Científica do Mestrado, tendo em conta a observância dos seguintes critérios:

a) Reconhecimento, relevância e idoneidade da intervenção na área específica do mestrado;

b) Existência de profissionais com formação nas áreas principais do Mestrado que possam assegurar a supervisão do Estágio.

3. É aconselhável que o local de estágio não coincida com o local onde o/a estagiário/a desenvolve a sua atividade profissional.

4. A orientação do/a estagiário/a é feita por um docente do IPCB/ESECB (designado orientador académico), em articulação com o profissional da instituição cooperante (designado orientador do estágio), com formação e experiência profissional adequada à área do ciclo de estudos.

## **Artigo 9.º**

### **Deveres do/a Estagiário/a**

1. Cumprir as obrigações decorrentes do protocolo de Estágio celebrado entre a entidade/organismo ou instituição cooperante e o IPCB.

2. Respeitar as normas internas da entidade/organismo ou instituição cooperante, nomeadamente no que diz respeito ao horário e regulamentos.

3. Colaborar nas atividades ou tarefas atribuídas na entidade/organismo ou instituição cooperante, desde que compatíveis com o Plano de Estágio.

4. Guardar sigilo em todas as matérias que venham ao seu conhecimento e relativas a assunto da entidade/organismo ou instituição cooperante, durante e após o período de Estágio.

5. Após a conclusão do Estágio elaborar o seu Relatório Final, sob a orientação do orientador académico e tendo em conta as recomendações do orientador de Estágio.

## **Artigo 10.º**

### **Relatório de Estágio Final**

1. No final do Estágio de Natureza Profissional o/a estagiário/a deve elaborar e apresentar para defesa pública o Relatório Final de Estágio.
2. O Relatório Final de Estágio é um documento original e inovador sobre um tema relevante da intervenção social escolar e deve apresentar-se como um documento fundamentado e reflexivo, quer do ponto de vista teórico-concetual, quer do ponto de vista contextual e de intervenção, designadamente, o diagnóstico, o planeamento, a intervenção e a avaliação.
3. O **Relatório Final de Estágio** deve estruturar-se nas seguintes partes:

**Parte I – Contextualização:** Enquadramento da intervenção social escolar na instituição cooperante. Análise fundamentada da relevância e pertinência científica e socioeducativa do objeto de estudo e da intervenção.

Os estagiários devem explicar de forma clara e objetiva a pertinência da temática de intervenção, fundamentando-a em pressupostos concetuais atuais e relevantes e em políticas sociais e educativas promotoras da proteção das crianças e jovens e da promoção do seu desenvolvimento integral e bem-estar.

**Parte II – Metodologia:** delimitação do Problema e objetivos do Estágio; caracterização da instituição cooperante e dos sujeitos de intervenção ou estudo; definição e justificação das opções metodológicas; apresentação do plano de intervenção a implementar com fundamentação.

Os estagiários devem explicitar claramente o problema e objetivos do plano de intervenção, devidamente fundamentado em termos de diagnóstico, de planeamento, de implementação e de avaliação da ação/intervenção.

**Parte III – Implementação,** análise e reflexão do Plano de Intervenção: Descrição e sistematização das tarefas ou atividades desenvolvidas durante o Estágio; argumentação sobre a importância dos resultados obtidos e/ou da intervenção no conhecimento adquirido.

Os estagiários devem analisar, interpretar e refletir a intervenção empreendida e a sua relação com as problemáticas identificadas.

**Conclusões Finais** – Síntese reflexiva sobre o contributo do Estágio para o aprofundamento ou desenvolvimento de conhecimentos e das competências profissionais; Limitações ou constrangimentos em relação ao plano inicial de Estágio; Propostas futuras de intervenção ou de melhoria.

#### **Bibliografia referenciada e Anexos**

4. O Relatório Final de Estágio deve estar enquadrado em dados reais e resulta da experiência e pesquisa desenvolvida pelo/a estagiário/a durante o período efetivo de Estágio. É fundamentalmente um exercício de investigação-ação, pelo que corresponderá a requisitos de uma lógica participativa, objetividade, coerência, rigor conceptual e metodológico e exequibilidade.
5. As fraudes de plágio cometidas na realização do Relatório Final de Estágio conduzirão à anulação do mesmo.

## **Capítulo III**

### **TRABALHO DE PROJETO**

## **Artigo 11.º**

### **Estrutura e Procedimentos do Trabalho de Projeto**

1. O Trabalho de Projeto constitui uma das modalidades de Trabalho Final do/a estudante, devendo ser original e especificamente desenvolvido com a finalidade de obtenção do grau de mestre.
2. O Trabalho de Projeto incluirá o aprofundamento dos conhecimentos em áreas temáticas da Intervenção Social Escolar, envolvendo sempre uma análise crítica, baseada em argumentações e

reflexões proporcionadas por um adequado e atualizado enquadramento teórico, tendo em conta o diagnóstico e a intervenção da área temática em que se insere.

3. O **Trabalho de Projeto** deverá incluir os seguintes aspetos:

**Parte I – Introdução:** Identificação, fundamentação, contextualização de um problema e objetivos de investigação (design); análise fundamentada da relevância e pertinência científica, social e profissional do objeto de estudo e da intervenção.

O/a estudante deve explicar de forma clara e objetiva a pertinência da temática e da intervenção, fundamentando-a cientificamente: enquadramento teórico-concetual, com recurso à pesquisa de literatura/bibliografia específica, com referência a projetos já desenvolvidos na área, passíveis de uma análise crítica e rigorosa da (s) questão (ões) em discussão.

**Parte II – Metodologia:** Formulação e fundamentação dos objetivos e das questões de investigação; caracterização dos sujeitos em estudo (amostragem); definição e justificação das opções metodológicas.

O/a estudante deve explicitar claramente as técnicas, as estratégias e os procedimentos (éticos, legais).

**Parte III – Análise e Interpretação dos dados:** Análise, explicitação e interpretação dos resultados obtidos.

O/a estudante deve explicitar uma componente descritiva, analítica, interpretativa, reflexiva e avaliativa da investigação empreendida e das respetivas implicações na proposta de Plano de Intervenção.

**Parte IV – Proposta de Intervenção:** Objetivos, planeamento, descrição e indicadores e processos de avaliação de um projeto de intervenção que responda às problemáticas identificadas.

**Conclusões Finais** – Síntese conclusiva que sistematize e avalie criticamente os dados obtidos ou as recomendações propostas; Valorização e desenvolvimento de conhecimentos adquiridos; Limitações ou constrangimentos; Aprofundamento da proposta efetuada ou executada e de novas propostas futuras de intervenção ou de melhoria.

#### **Bibliografia referenciada e Anexos**

4. As fraudes de plágio cometidas na realização final do Trabalho de Projeto conduzirão à anulação do mesmo.

### **Capítulo IV**

#### **APRESENTAÇÃO E ENTREGA DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO OU DO TRABALHO DE PROJETO (De acordo com o artigo 14.º do Regulamento dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Mestre do IPCB)**

#### **Artigo 12.º**

##### **Procedimentos**

1. O trabalho final deverá ser entregue de acordo com os prazos estabelecidos só podendo ser marcada prova pública após o estudante ter sido aprovado a todas as outras unidades curriculares.

2. A estrutura e formato do Relatório de Estágio ou do Trabalho de Projeto deverão desenvolver-se de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Coordenador de Coordenação Académica (Regulamento dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Mestre do IPCB)

3. Concluído o Estágio de Natureza Profissional com Relatório Final, ou o Trabalho de Projeto, o estudante deverá entregar nos Serviços Académicos da Escola três exemplares, um exemplar em suporte de papel e dois exemplares em formato digital (CD-Rom) do Relatório Final do Estágio de Natureza Profissional ou do Trabalho de Projeto, organizados de acordo com as normas de estrutura e formato aprovadas pelo Conselho Coordenador de Coordenação Académica, assim como um Curriculum Vitae em formato europeu, para que lhe seja marcado o júri e homologado o Edital para a discussão pública.

4. O Relatório Final do Estágio de Natureza Profissional ou do Trabalho de Projeto deverá ser acompanhado de declaração de aceitação para discussão pública por parte do respetivo orientador e/ou coorientador académico (caso se aplique), assim como um Curriculum Vitae do/a mestrando/a em formato europeu.

## **Capítulo V**

### **PROVA PÚBLICA FINAL**

**(De acordo com os artigos 15.º e 16.º do Regulamento dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Mestre do IPCB)**

#### **Artigo 13.º**

##### **Composição e funcionamento do júri**

1. A conclusão do 2.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre consubstancia-se com a realização de uma prova pública final, com a presença de um júri.
2. O Relatório Final do Estágio de Natureza Profissional ou do Trabalho de Projeto é objeto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo Diretor da ESECB, sob proposta da Comissão Científica do Mestrado e aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação.
3. O júri, presidido pelo Diretor da ESECB ou por um professor em quem ele delegar, é constituído por três membros, incluindo o/a orientador/a académico Trabalho de Projeto ou orientador/a académico do Estágio de Natureza Profissional.
4. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere o Estágio de Natureza Profissional ou o Trabalho de Projeto e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Técnico-Científico da ESECB.

#### **Artigo 14.º**

##### **Estrutura da Prova Pública**

1. A prova pública final consiste na apresentação e discussão do Relatório Final do Estágio de Natureza Profissional ou do Trabalho de Projeto constante no plano de estudos do curso.
2. A realização do ato público de defesa deverá ocorrer até ao 60.º dia útil, após a sua entrega.
3. No caso de não aceitação do Relatório Final de Estágio ou do Trabalho de Projeto pelo respetivo júri, só pode ser dado ao/à estudante, por uma única vez, um prazo máximo de 30 dias para fazer as alterações solicitadas, podendo o/a estudante declarar que pretende mantê-lo inalterado. Após a reformulação ou aperfeiçoamento aplica-se o disposto no número anterior.
4. O/A estudante deverá ser avisado/a com, pelo menos, 10 dias úteis de antecedência da data, hora e local da prova pública para que possa preparar a apresentação e a respetiva defesa.
5. A prova pública terá a duração máxima de 90 minutos, distribuídos da seguinte forma:
  - a) O/A estudante disporá de, no máximo, 20 minutos para apresentação dos trabalhos.
  - b) O restante tempo será distribuído, em partes iguais, para os membros do júri efetuarem a arguição e para o/a estudante responder.
6. A defesa poderá ser realizada em regime presencial ou através de videoconferência tendo em conta as disponibilidades do momento.
7. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos seus membros, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
8. O Presidente do júri só vota quando for professor da área científica do ciclo de estudos ou quando se verificar empate na votação, caso em que tem voto de qualidade.

9. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação que pode ser comum a todos ou parte dos membros do júri.

### **Artigo 15.º**

#### **Classificação Final**

#### **(De acordo com os artigos 17.º e 18.º do Regulamento dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Mestre do IPCB**

1. A aprovação nas provas públicas traduz-se numa classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, atribuída pelo júri ao Relatório Final do Estágio de Natureza Profissional ou ao Trabalho de Projeto, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
2. O cálculo da classificação final é a média ponderada pelos créditos das unidades curriculares que constituem o plano de estudos do mestrado, incluindo o Estágio de Natureza Profissional ou o Trabalho de Projeto.

### **Capítulo VII**

#### **ATRIBUIÇÃO DE GRAU**

### **Artigo 16.º**

1. Aos estudantes que concluem com sucesso o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Intervenção Social Escolar é conferido, por certidão de conclusão de curso e, também, para os estudantes que o requeiram, por Carta de Curso do grau de Mestre.
2. A titularidade do grau de mestre em Intervenção Social Escolar é comprovada por certidão de conclusão do curso e também, para os estudantes que o requeiram por Carta de Curso do Grau de Mestre.
3. Os estudantes que concluem com sucesso apenas a componente curricular do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre poderão requerer certidão de pós-graduação e/ou diploma de pós-graduação.
4. Os documentos mencionados no n.º 1 são acompanhados do suplemento ao diploma, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação em 24/01/2018.

<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Alterações</b>
01	16-11-2011	Versão inicial
02	24-01-2018	Artigos 1, 2,3,4,6, 7, 8, 9, 10, 12 e 13